

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 854, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

**VANDELAR DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

**CONSIDERANDO** a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas nos Decretos nº 838 de 27/08/2020; Decreto nº 842 de 11/09/2020; Decreto nº 845 de 28/09/2020 e Decreto nº 848 de 14/10/2020 e Decreto nº 850 de 29/10/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas na Rede Pública de Ensino e Instituições Privadas até 29/11/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial que não observar o disposto no presente decreto, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Aperibé.

**Art. 5º** - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor a partir de 14 de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 13 de novembro de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**26C7D332

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/11/2020. Edição 2764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>